SUBSTITUTIVO Nº 01 ao Projeto de Lei 117/2021
Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO DE ILUMINAÇÃO NATALINA DENOMINADO NATAL MÁGICO, CIDADE LUZ` NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Ilha Comprida, o Concurso "Natal Mágico, Cidade Luz" que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ilha Comprida, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 3º O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, que também serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal, o qual estabelecerá suas atribuições e competências.

Art. 4º A Comissão Julgadora será formada por:

I. Um representante do Executivo;
II. Um representante funcionário do Legislativo;
III. Um representante do CONTUR;
IV. Um representante da Associação Comercial;
V. Um representante de destaque nas Arte e Cultura no Município;
VI. Um professor de arte das Escolas Municipais;
VII. Um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão avaliados as residências e os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal.

Art. 5º No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

I - Criatividade e Originalidade;

II - Harmonia e Estética de Conjunto;

III - Iluminação;

IV - Utilização de elementos da cultura e tradição local;

Art. 6º Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

Art. 7º Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

Art. 8º A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 9º A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 10 Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 11 O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público,

em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 12 A premiação que se refere o artigo anterior será definida pela Comissão Organizadora e divulgada até novembro do corrente ano.

Parágrafo único. Só poderão receber os prêmios às residências e os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 13 Só poderão participar do Concurso os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos e dos prédios residenciais e estabelecimentos comerciais pertencentes a membros da Comissão Organizadoras e Jurados.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 17 de novembro de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.11.22 12:06:19 -03'00'